



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

☐ Aprovado	☒ Rejeitado
☐ POR UNANIMIDADE	
Com <u>4</u> voto(s) Favoráveis e <u>9</u> voto(s) Contrários	
Em <u>05 / 07 / 2021</u> , <u>23ª Sessão Ordinária</u>	

REQUERIMENTO Nº 150/2021

Solicita informações a respeito da nova paralização das obras de reforma da pista de caminhada e implantação de iluminação pública na Avenida 16 de Agosto.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a Administração Municipal passada realizou procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, a de nº 012/2020, visando a contratação de empresa para a execução de obras de reforma da pista de caminhada e implantação de iluminação pública na Avenida 16 de Agosto.

Na ocasião sagrou-se vencedora do certame a empresa SANTENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ERELLI, tendo apresentado proposta no valor de R\$223.208,16 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e oito reais e dezesseis centavos).

O prazo de vigência do contrato foi estipulado em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, a qual se deu em 14 de outubro de 2020, expirando-se sua vigência em 11 de fevereiro de 2021. O prazo de execução da obra foi de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, a qual se deu em 04 de novembro de 2020, expirando-se, portanto, em 02 de fevereiro do corrente ano.

Contudo, a obra que era para ter sido concluída no início do mês de fevereiro deste ano já teve o contrato aditado por 4 (quatro) vezes, tendo o último aditamento sido assinado em 1º de junho de 2020, portanto a exato 1 (um) mês.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Todos os aditamentos do referido contrato constantes no Portal "Transparência" da Prefeitura de São Roque encontram-se desacompanhados das justificativas que os embasaram, apesar de constar nos documentos a falsa informação de que as justificativas são partes integrantes dos documentos.

A referida situação já foi tratada através de Requerimento versando sobre a ineficiência do Poder Público Municipal em abastecer o Portal Transparência da Prefeitura com informações de relevante interesse público, mas parece não ter surtido nenhum efeito prático, já que as informações continuam a NÃO ser disponibilizadas.

Além de um aditamento em relação ao valor inicial do Contrato, a obra vem sendo sistematicamente adiada e postergada sob o pretexto de que haveria dificuldade na aquisição de materiais por conta da pandemia, o que causa espanto, já que somente materiais extremamente básicos de construção foram utilizados até o presente momento.

A obra, que diga-se de passagem, encontra-se muito mal feita, com guias quebradas, caixas de passagem de fiação sem tampas e acumulando lixo, raízes de árvores expostas, teve seu prazo de conclusão prorrogado por 60 (sessenta) dias, encerrando-se o prazo no dia 01/08/2021.

Vale dizer que o leito do rio ali existente se encontra completamente tomado por mato, lixo e entulhos, demonstrando total abandono e descaso por parte do Poder Público, já que a população residente naquela localidade tem cobrado insistentemente pela limpeza do local desde o início desta gestão.

É lastimável constatar que a Administração do Município não consiga entregar à população uma obra de tamanha simplicidade, já que o trabalho em si não passou da reforma de um passeio público com a instalação de postes de iluminação pública.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Metade do prazo prorrogado mediante o último aditamento já passou e a obra encontra-se paralisada, não havendo nenhuma atitude aparente da atual Administração Municipal, que indique que o acordo será cumprido, o que causa perplexidade, pois ao que se sabe as justificativas para o atraso são banais e nenhuma sanção é aplicada à empresa responsável.

Diante de tudo o que foi falado, diante das reiteradas e não atendidas reclamações e diante da insatisfação da população em relação a forma como a obra da Avenida 16 de Agosto vem sendo conduzida, tanto pela Prefeitura, quando pela empresa responsável pelos serviços, cumpre-me enquanto Vereador eleito pelo povo de São Roque, buscar junto ao Poder Executivo Municipal as informações que justifiquem minimamente a situação, pois não há como admitir um atraso de 6 meses em uma obra tão elementar do ponto de vista técnico e construtivo.

Posto isto, Rogério Jean da Silva, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Porque não constam junto aos aditamentos publicados no Portal Transparência as devidas justificativas, uma vez que os próprios aditamentos declaram que as justificativas são parte integrante dos documentos?
2. Encaminhar cópia de todas as justificativas relativas aos 4 aditamentos realizados em relação ao contrato nº 061/2020.
3. Em relação ao aditamento de valor, informar de forma clara e detalhada quais foram as alterações nas planilhas de preços que provocaram o aumento no valor no contrato inicial.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

4. or ue tendo passado metade do tempo
oferecido em face do último aditamento contratual a obra encontra-se paralisada

. Encaminhar cópia das eventuais notificações apresentadas empresa por parte do setor de fiscalização de obras da
refeitura.

6. Informar quais sanções foram apresentadas empresa uma vez ue a obra completar 6 meses de atraso.

. Informar em ue momento e de ue forma se dar a limpeza do leito do rio margeado pela Avenida 16 de Agosto.

8. Informar se a refeitura possui uma previsão para ue a obra em questão se aconclua da há a vista estarmos
tamento contratual.

9. Como funciona a fiscalização realizada in loco pela refeitura

10. Quem o servidor responsável pela fiscalização

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de
29 de junho de 2021.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
CA O JEAN
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 29/06/2021 - 15:32 7324/2021 /cmj-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2020 – Contrato nº 061/2020

Que entre si celebram a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, n.º 966, Bairro Taboão, São Roque/SP, representada pelo Sr. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo e pelo Sr. Marcos Gianelli de Toledo, Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, doravante designada simplesmente "PREFEITURA"; e de outro lado a empresa **SANTENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI**, CNPJ sob o n.º. 05.516.259/0001-03, com sede a Rua Ricardo Seveiro, n.º 49, bairro Vila Assis, na cidade de Sorocaba/SP, representada neste ato por José Nilson dos Santos, domiciliado Rua João Ribeiro de Barros, 950 bloco 4, Aptº 52, na cidade de Sorocaba/ SP, portador (a) da cédula de identidade n.º 45.367.218-8 – SSP/SP e do CPF/MF nº. 336.815.328-50, residente e domiciliado à Estrada Taipas de Pedra, nº 800, Bairro Alto da Serra, na cidade de São Roque/SP, doravante designada CONTRATADA, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

1º) Em 14/10/2020 por meio da Tomada de Preços n.º 012/2020, a PREFEITURA contratou a empresa **SANTENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI** para execução de obras de reforma da pista de caminhada e implantação de iluminação pública na avenida 16 de agosto, no município de São Roque/SP, pelo valor total de **R\$ 223.208,16 (duzentos e vinte e três mil duzentos e oito reais e dezesseis centavos)**.

2º) O prazo de vigência do contrato foi de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, a qual deu-se em **14/10/2020**, expirando-se, portanto, a sua vigência em **11/02/2021** e o prazo de execução da obra foi de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, a qual deu-se em **04/11/2020**, expirando-se, portanto, a sua vigência em **02/02/2021**.

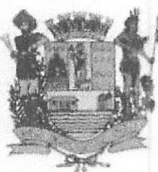
3º) Nesta data, as partes de comum acordo resolveram proceder ao **1º Termo** de aditamento de contrato, para constar a prorrogação do prazo de vigência do contrato e do prazo de execução da obra por mais 60 (sessenta) dias, expirando-se assim, o prazo do contrato em **12/04/2021** e o prazo de execução da obra em **03/04/2021**.

4º) A justificativa para fundamentar o presente aditamento foi apresentada pelo engenheiro Sr. Pedro Benassi de acordo com a justificativa anexa, parte integrante deste aditamento. *gab*

5º) A Contratada apresentou a garantia, no valor total de **R\$ 11.160,40** (onze mil, cento e sessenta reais e quarenta centavos), com vigência **até 10/04/2021** e posteriormente irá apresentar nova garantia com nova vigência até 12/04/2021.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

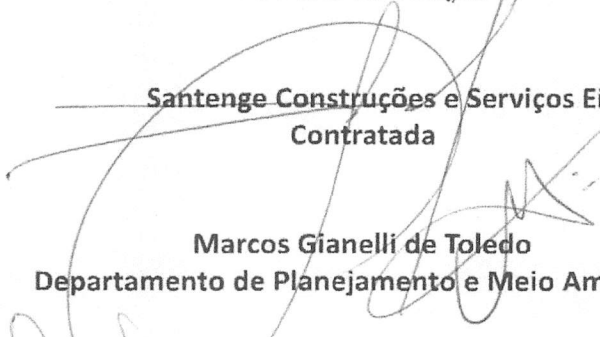
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

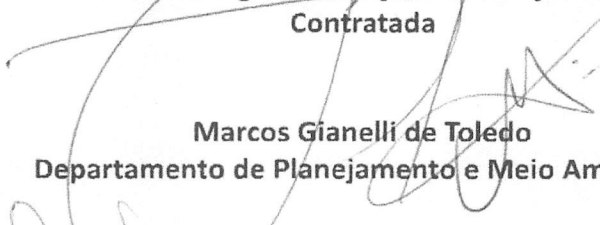
6º) Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas contratuais não alteradas por este termo.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

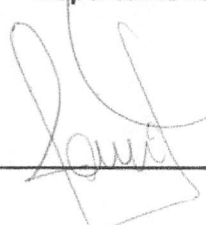
São Roque, 19 de janeiro de 2.021.

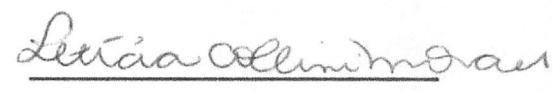

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito Municipal


Santenge Construções e Serviços Eirelli
Contratada


Marcos Gianelli de Toledo
Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:


DAVID ALVES SILVEIRA
RG 20.693.214-5
CPF: 105.910.755-05
SERVIÇO DE COMPRAS


LETÍCIA COLLINI DE MORAES
RG 46.223.584-1
CPF 365.239.526-25
SERVIÇO DE COMPRAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Contratada: Santenge Construções e Serviços Eirelli

Contrato n.º (de origem): 061/2020

OBJETO: Tomada de Preços n.º 012/2020 – Contratação de empresa para execução de obras de reforma da pista de caminhada e implantação de iluminação pública na avenida 16 de agosto, no município de São Roque/SP, com fornecimento de material e mão de obra e execução de acordo com o memorial descritivo, planilha quantitativa e projetos, conforme demais especificações técnicas constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 19 de janeiro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498 - 59

RG: 19.185.474-8

Data de Nascimento: 24/08/1968

Endereço residencial completo: Rua Padre Anchieta, nº 50, casa 4 Centro

São Roque/SP, Cep: 18130-720

E-mail institucional: prefeito@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: guto_issa@hotmail.com

Telefone (s): (11) 99911-2599

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498 - 59

RG: 19.185.474-8

Data de Nascimento: 24/08/1968

Endereço residencial completo: Rua Padre Anchieta, nº 50, casa 4 Centro

São Roque/SP, Cep: 18130-720

E-mail institucional: prefeito@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: guto.issa@hotmail.com

Telefone(s): (11)999112599

Assinatura: _____

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Marcos Gianelli de Toledo

Cargo: Diretor (a) do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

CPF: 205.064.518-01

RG: 24.473.806-3

Data de Nascimento: 29/09/1974

Endereço residencial: Alameda Franca, nº 1057- Bairro: Condomínio Nova São Paulo

Cidade: Itapevi, Cep: 06690-010

E-mail institucional: planejamento@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: arquitetomarcostoledo@hotmail.com

Telefone(s): (11)99519-1350

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Jose Nilson dos Santos

Cargo: Diretor

CPF: 336.815.328-50

RG: 45.367.218-8

Data de Nascimento: 08/ 12/1985

Endereço residencial completo: Rua João Ribeiro de Barros, 950 bloco 4, Aptº 52.

Cidade: Sorocaba/SP

Cep: 18.090-602

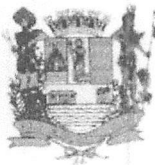
E-mail institucional: santenge@santenge.com.br

E-mail pessoal: nylson_85@hotmail.com

Telefone(s): (15) 97990356

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2020 – Contrato nº 061/2020

Que entre si celebram a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, n.º 966, Bairro Taboão, São Roque/SP, representada pelo Sr. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo e pelo Sr. Marcos Gianelli de Toledo, Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, doravante designada simplesmente "PREFEITURA"; e de outro lado a empresa **SANTENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI**, CNPJ sob o nº. 05.516.259/0001-03, com sede a Rua Ricardo Seveiro, n.º 49, bairro Vila Assis, na cidade de Sorocaba/SP, representada neste ato por José Nilson dos Santos, domiciliado Rua João Ribeiro de Barros, 950 bloco 4, Aptº 52, na cidade de Sorocaba/ SP, portador (a) da cédula de identidade n.º 45.367.218-8 – SSP/SP e do CPF/MF nº. 336.815.328-50, residente e domiciliado à Estrada Taipas de Pedra, nº 800, Bairro Alto da Serra, na cidade de São Roque/SP, doravante designada CONTRATADA, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

1º) Em 14/10/2020 por meio da Tomada de Preços n.º 012/2020, a PREFEITURA contratou a empresa **SANTENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI** para execução de obras de reforma da pista de caminhada e implantação de iluminação pública na avenida 16 de agosto, no município de São Roque/SP, pelo valor total de **R\$ 223.208,16 (duzentos e vinte e três mil duzentos e oito reais e dezesseis centavos)**.

2º) O prazo de vigência do contrato foi de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, a qual deu-se em **14/10/2020**, expirando-se, portanto, a sua vigência em **11/02/2021** e o prazo de execução da obra foi de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, a qual deu-se em **04/11/2020**, expirando-se, portanto, a sua vigência em **02/02/2021**.

3º) Em 19/01/2021, as partes de comum acordo resolveram proceder ao **1º Termo** de aditamento de contrato, para constar a prorrogação do prazo de vigência do contrato e do prazo de execução da obra por mais 60 (sessenta) dias, expirando-se assim, o prazo do contrato em **12/04/2021** e o prazo de execução da obra em **03/04/2021**.

4º) Nesta data, as partes de comum acordo resolveram proceder ao **2º Termo** de aditamento de contrato, para constar que o valor inicial fica aditado em mais **R\$ 22.836,72** (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), **equivalente a 10,23%** do contrato inicial, referente a serviços novos e serviços com aumento e supressão de quantitativos.

5º) As despesas decorrentes deste aditamento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha – 369 – 01.08.01.15.451.0030.1217.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações – Fonte 01 - Departamento de Obras. Sob empenho de número 1416/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

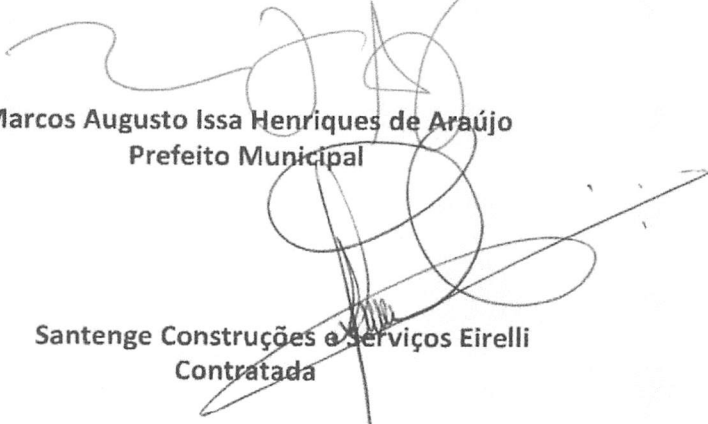
6º) A justificativa para fundamentar o presente aditamento foi apresentada pelo Diretor de Planejamento e Meio Ambiente, Sr. Marcos Gianelli de Toledo e pelo engenheiro Sr. Pedro Benassi de acordo com a justificativa anexa, parte integrante deste aditamento.

7º) A Contratada apresentou a renovação da garantia, no valor total de **R\$ 12.302,24** (doze mil, trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos), com vigência **até 11/06/2021**.

8º) Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas contratuais não alteradas por este termo.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

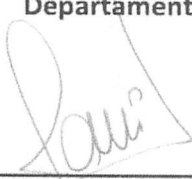
São Roque, 24 de março de 2.021.

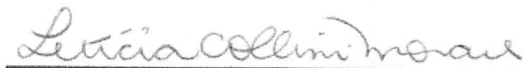

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito Municipal

Santenge Construções e Serviços Eirelli
Contratada


Marcos Gianelli de Toledo
Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:


DAVID ALVES SILVEIRA
RG 20.693.214-5
CPF: 105.910.788-05
SERVIÇO DE COMPRA


LETÍCIA COLLINI DE MORAES
RG 46.223.584-1
CPF 365.289.528-25
SERVIÇO DE COMPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADA: Santenge Construções e Serviços Eirelli

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 061/2020 – Tomada de Preços nº 012/2020 – Contrato nº 061/2020.

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Obras de Reforma da Pista de Caminhada e implantação de iluminação pública na Avenida 16 de agosto, no Município de São Roque/SP.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 24 de março de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Assinatura: _____

Nome: Marcos Gianelli de Toledo.

Cargo: Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

CPF: 205.064.518-01

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Jose Nilson dos Santos.

Cargo: Diretor

CPF: 336.815.328-50

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

3º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2020 – Contrato nº 061/2020

Que entre si celebram a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, n.º 966, Bairro Taboão, São Roque/SP, representada pelo Sr. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo e pelo Sr. Marcos Gianelli de Toledo, Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, doravante designada simplesmente "PREFEITURA"; e de outro lado a empresa **SANTENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI**, CNPJ sob o n.º. 05.516.259/0001-03, com sede a Rua Ricardo Seveiro, n.º 49, bairro Vila Assis, na cidade de Sorocaba/SP, representada neste ato por José Nilson dos Santos, domiciliado Rua João Ribeiro de Barros, 950 bloco 4, Aptº 52, na cidade de Sorocaba/ SP, portador (a) da cédula de identidade n.º 45.367.218-8 – SSP/SP e do CPF/MF nº. 336.815.328-50, residente e domiciliado à Estrada Taipas de Pedra, nº 800, Bairro Alto da Serra, na cidade de São Roque/SP, doravante designada CONTRATADA, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

1º) Em 14/10/2020 por meio da Tomada de Preços n.º 012/2020, a PREFEITURA contratou a empresa **SANTENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI** para execução de obras de reforma da pista de caminhada e implantação de iluminação pública na avenida 16 de agosto, no município de São Roque/SP, pelo valor total de **R\$ 223.208,16 (duzentos e vinte e três mil duzentos e oito reais e dezesseis centavos)**.

2º) O prazo de vigência do contrato foi de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, a qual deu-se em **14/10/2020**, expirando-se, portanto, a sua vigência em **11/02/2021** e o prazo de execução da obra foi de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, a qual deu-se em **04/11/2020**, expirando-se, portanto, a sua vigência em **02/02/2021**.

3º) Em 19/01/2021, as partes de comum acordo resolveram proceder ao **1º Termo** de aditamento de contrato, para constar a prorrogação do prazo de vigência do contrato e do prazo de execução da obra por mais 60 (sessenta) dias, expirando-se assim, o prazo do contrato em **12/04/2021** e o prazo de execução da obra em **03/04/2021**.

4º) Nesta data, as partes de comum acordo resolveram proceder ao **2º Termo** de aditamento de contrato, para constar que o valor inicial fica aditado em mais **R\$ 22.836,72** (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), **equivalente a 10,23%** do contrato inicial, referente a serviços novos e serviços com aumento e supressão de quantitativos.

5º) As despesas decorrentes deste aditamento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha – 369 – 01.08.01.15.451.0030.1217.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações – Fonte 01 - Departamento de Obras. Sob empenho de número 1416/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

6º) Nesta data, as partes de comum acordo resolveram proceder ao **3º Termo** de aditamento de contrato, para constar a prorrogação do prazo de vigência do contrato e do prazo de execução da obra por mais 60 (sessenta) dias, expirando-se assim, o prazo do contrato em **11/06/2021** e o prazo de execução da obra em **02/06/2021**.

7º) A justificativa para fundamentar o presente aditamento foi apresentada pelo Diretor de Planejamento e Meio Ambiente, Sr. Marcos Gianelli de Toledo e pelo engenheiro Sr. Pedro Benassi de acordo com a justificativa anexa, parte integrante deste aditamento.

8º) A Contratada apresentou a garantia no valor total de **R\$ 12.302,24** (doze mil, trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos), com vigência até **11/06/2021**.

9º) Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas contratuais não alteradas por este termo.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

São Roque, 29 de março de 2021.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito Municipal

Santenge Construções e Serviços Eirelli
Contratada

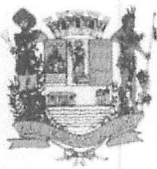
Marcos Gianelli de Toledo
Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:

DAVID ALVES SILVEIRA
RG 20.693.214-5
CPF: 105.910.788-05
SERVIÇO DE COMPRA

2

LETÍCIA COLLINI DE MORAES
RG 46.223.584-1
CPF: 165.380.118-25
SERVIÇO DE COMPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADA: Santenge Construções e Serviços Eirelli

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 061/2020 – Tomada de Preços nº 012/2020 – Contrato nº 061/2020.

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Obras de Reforma da Pista de Caminhada e implantação de iluminação pública na Avenida 16 de agosto, no Município de São Roque/SP.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

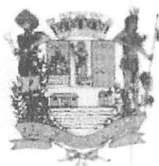
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 29 de março de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Assinatura: _____

Nome: Marcos Gianelli de Toledo.

Cargo: Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

CPF: 205.064.518-01

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Jose Nilson dos Santos.

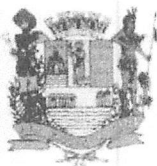
Cargo: Diretor

CPF: 336.815.328-50

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

4º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2020 – Contrato nº 061/2020

Que entre si celebram a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, n.º 966, Bairro Taboão, São Roque/SP, representada pelo Sr. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo e pelo Sr. Marcos Gianelli de Toledo, Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, doravante designada simplesmente "PREFEITURA"; e de outro lado a empresa **SANTENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI**, CNPJ sob o n.º. 05.516.259/0001-03, com sede a Rua Ricardo Seveiro, n.º 49, bairro Vila Assis, na cidade de Sorocaba/SP, representada neste ato por José Nilson dos Santos, domiciliado Rua João Ribeiro de Barros, 950 bloco 4, Aptº 52, na cidade de Sorocaba/ SP, portador (a) da cédula de identidade n.º 45.367.218-8 – SSP/SP e do CPF/MF nº. 336.815.328-50, residente e domiciliado à Estrada Taipas de Pedra, nº 800, Bairro Alto da Serra, na cidade de São Roque/SP, doravante designada CONTRATADA, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

1º) Em 14/10/2020 por meio da Tomada de Preços n.º 012/2020, a PREFEITURA contratou a empresa **SANTENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI** para execução de obras de reforma da pista de caminhada e implantação de iluminação pública na avenida 16 de agosto, no município de São Roque/SP, pelo valor total de **R\$ 223.208,16 (duzentos e vinte e três mil duzentos e oito reais e dezesseis centavos)**.

2º) O prazo de vigência do contrato foi de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, a qual deu-se em **14/10/2020**, expirando-se, portanto, a sua vigência em **11/02/2021** e o prazo de execução da obra foi de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, a qual deu-se em **04/11/2020**, expirando-se, portanto, a sua vigência em **02/02/2021**.

3º) Em 19/01/2021, as partes de comum acordo resolveram proceder ao **1º Termo** de aditamento de contrato, para constar a prorrogação do prazo de vigência do contrato e do prazo de execução da obra por mais 60 (sessenta) dias, expirando-se assim, o prazo do contrato em **12/04/2021** e o prazo de execução da obra em **03/04/2021**.

4º) Em 24/03/2021, as partes de comum acordo resolveram proceder ao **2º Termo** de aditamento de contrato, para constar que o valor inicial fica aditado em mais **R\$ 22.836,72** (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), **equivalente a 10,23%** do contrato inicial, referente a serviços novos e serviços com aumento e supressão de quantitativos.

5º) As despesas decorrentes deste aditamento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha – 369 – 01.08.01.15.451.0030.1217.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações – Fonte 01 - Departamento de Obras. Sob empenho de número 1416/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

6º) Em 29/03/2021, as partes de comum acordo resolveram proceder ao **3º Termo** de aditamento de contrato, para constar a prorrogação do prazo de vigência do contrato e do prazo de execução da obra por mais 60 (sessenta) dias, expirando-se assim, o prazo do contrato em **11/06/2021** e o prazo de execução da obra em **02/06/2021**.

7º) Nesta data, as partes de comum acordo resolveram proceder ao **4º Termo** de aditamento de contrato, para constar a prorrogação do prazo de vigência do contrato e do prazo de execução da obra por mais 60 (sessenta) dias, expirando-se assim, o prazo do contrato em **10/08/2021** e o prazo de execução da obra em **01/08/2021**.

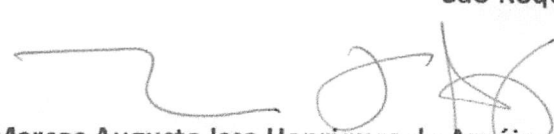
8º) A justificativa para fundamentar o presente aditamento foi apresentada pelo Diretor de Planejamento e Meio Ambiente, Sr. Marcos Gianelli de Toledo e pelo engenheiro Sr. Pedro Benassi de acordo com a justificativa anexa, parte integrante deste aditamento.

9º) A Contratada apresentou a renovação da garantia no valor total de **R\$ 12.302,24** (doze mil, trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos), com vigência **até 10/08/2021**.

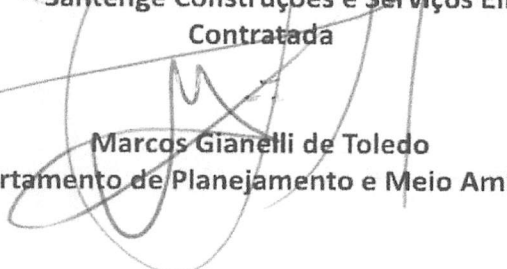
10º) Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas contratuais não alteradas por este termo.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

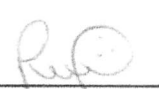
São Roque, 01 de junho de 2.021.

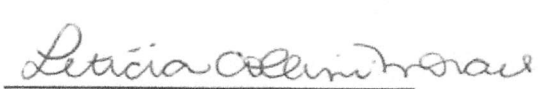

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito Municipal

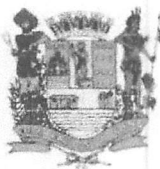

Santenge Construções e Serviços Eirelli
Contratada


Marcos Gianelli de Toledo
Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:


PATRICIA B. C. DOS SANTOS
RG 32.507.255-3
CPF: 300.366.268-40
SERVIÇO DE COMPRA


LETICIA COLLINI DE MORAES
RG 46.223.584-1
CPF: 355.289.523-25
SERVIÇO DE COMPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADA: Santenge Construções e Serviços Eirelli

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 061/2020 – Tomada de Preços nº 012/2020 – Contrato nº 061/2020.

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Obras de Reforma da Pista de Caminhada e implantação de iluminação pública na Avenida 16 de agosto, no Município de São Roque/SP.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

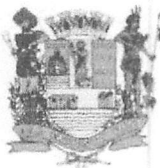
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 01 de junho de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

E-mail Institucional: marcos.a.issa@prefeitura.sroque.sp.gov.br

E-mail Pessoal: marcos.a.issa@outlook.com

Assinatura: _____

Nome: Marcos Gianelli de Toledo.

Cargo: Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

CPF: 205.064.518-01

E-mail Institucional: marcos.gianelli@prefeitura.sroque.sp.gov.br

E-mail Pessoal: marcos.gianelli@outlook.com

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Jose Nilson dos Santos.

Cargo: Diretor

CPF: 336.815.328-50

E-mail institucional: jnilson@prefeitura.sroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: jnilson@outlook.com

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações

CONTRATO N.º 061/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2020

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes e pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente Sr. José Eduardo Damas Loureiro, doravante designada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **SANTENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI**, CNPJ sob o nº. 05.516.259/0001-03, com sede a Rua Ricardo Seveiro, n.º 49, bairro Vila Assis, na cidade de Sorocaba/SP, representada neste ato por José Nilson dos Santos, domiciliado Rua João Ribeiro de Barros, 950 bloco 4, Aptº 52, na cidade de Sorocaba/ SP, portador(a) da cédula de identidade n.º 45.367.218-8 – SSP/SP e do CPF/MF nº. 336.815.328-50, doravante designada simplesmente CONTRATADA; assim têm as partes entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

01 – Contratação de empresa para execução de obras de reforma da pista de caminhada e implantação de iluminação pública na avenida 16 de agosto, no município de São Roque/SP, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, de acordo com o edital e com as normas técnicas e quantidades contidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

02.1 - O preço contratado corresponde ao valor total da obra constante da proposta da Contratada adjudicado pela Prefeitura que é de **R\$ 223.208,16 (duzentos e vinte e três mil duzentos e oito reais e dezesseis centavos)** e as despesas correrão por conta da seguinte dotação do orçamento de 2019/2020:

- A) - Ficha 375 - 01.08.01.15.451.0030.1012.4.4.90.51.00- Obras e Instalações - R\$ 112.403,28 - **Fonte 1 – Tesouro - Empenho nº 6366/2020.**
- B) - Ficha 417 - 01.08.01.15.452.0030.1010.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - R\$ 110.804,88 - **Fonte 1 – Expansão e remodelação da iluminação pública - Tesouro - Empenho nº 6367/2020.**

C) - Regime de Execução: O regime de execução é o de empreitada por preços unitários.

1



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações

02.2 - Os pagamentos serão parciais, após as respectivas medições mensais aprovadas.

02.3 – As medições deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês, realizadas pela contratada, que deverá ser acompanhada de:

02.3.1 – Planilha de Medição, em 03 vias;

02.3.2 – Memória de cálculo da referida medição, em 03 vias;

02.3.3 – Relatório fotográfico colorido, comprovando a execução dos serviços medidos, em 03 vias;

02.3.4 – Relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

02.3.5 – Fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

02.3.6 – Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

02.3.7 – Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;

02.3.8. – Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;

02.3.9 – Fotocópia do diário dos serviços referente ao período da medição, em 03 vias;

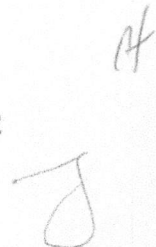
02.3.10 – CND do INSS, em 03 vias.

02.4 – Após aprovadas às medições pela fiscalização, a contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal que deverá ser apresentada ao Diretor do Departamento Planejamento e Meio Ambiente, até o 5º dia útil da data da aprovação da medição. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal.

02.5 – Caso os serviços iniciem no meio de mês, a contratada deverá apresentar as medições nos termos do item **02.3.**

02.6 – Será realizada somente 01 (uma) medição por mês.

02.7 – Por mês, a Prefeitura fará um desembolso financeiro de no máximo **42,49% (quarenta e dois virgula quarenta e nove por cento)**, sobre o valor total do contrato. Caso ocorra um acúmulo nas últimas parcelas, estas deverão ser pagas integralmente.

 2 



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações

02.8 - Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque e demais responsabilidades decorrentes do objeto deste Edital.

02.9 - O Departamento de Finanças da Prefeitura, no ato do pagamento, poderá fazer o devido desconto do ISS na Nota Fiscal.

02.10 - Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

02.11 - A licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos no prazo estabelecido no item **2.4**, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

02.12 - Ao término da contratação poderá a Prefeitura (Contratante) realizar a retenção do pagamento da última parcela a que fizer jus a Contratada, até que sejam cabalmente demonstradas e comprovadas as quitações de todos os direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários de seus empregados, mediante demonstrativo de pagamentos e as certidões respectivas.

02.13 - Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.

02.14 - Durante o prazo contratual, inclusive no caso de prorrogações contratuais, para qualquer parcela de pagamento, a contratada será obrigada a apresentar a relação de todo o pessoal e dos empregados que estão sendo utilizados na realização dos serviços contratados, bem como, a respectiva comprovação dos pagamentos de todos os direitos trabalhistas e recolhimentos previdenciários, relativos a esses empregados, ficando convencionado que a Prefeitura não efetuará qualquer pagamento enquanto não cumpridas essas exigências, sem que caiba qualquer indenização, compensação ou correção dos preços por eventuais atrasos nos pagamentos.

02.15 - Os valores não serão reajustados, salvo se o prazo do contrato superar o prazo de 12 meses, quando então será reajustado pelo índice IPCA a contar da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

03.1 - A contratada prestou garantia no valor de R\$ 11.160,40 como condição para a assinatura do contrato, representada por seguro garantia.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações

03.2 - Em caso de aditamento de contrato, a garantia ofertada deverá ser renovada pelo mesmo prazo do aditamento, se for o caso, sob pena de não renovação contratual e demais penalidades contratuais do edital.

03.3 - O valor da garantia será devolvido 10 (dez) dias após o término do contrato. No caso de prorrogação contratual e vencimento do prazo da caução, esta deverá ser renovada pelo período de duração do contrato e nas mesmas condições iniciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1 – O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura do instrumento contratual.

04.2 - O prazo para a execução da obra é de: **90 (noventa) dias**.

04.3 - Os prazos de execução serão contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o prazo contratual também poderá ser prorrogado nestes termos.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

05.1 – Os serviços serão recebidos pela fiscalização da Prefeitura, por meio de termo circunstanciado.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

06.1 - Não será permitida a subcontratação.

06.2 - A contratada deverá entregar a PREFEITURA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na execução dos serviços, como responsável técnico pela execução.

06.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias no objeto do contrato, até os limites estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

06.4 - Durante a vigência do contrato, é obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive a presença obrigatória do engenheiro responsável pelos serviços, independente de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações

06.5 – A contratada será responsável pelo cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque. A contratada deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos à Prefeitura e a terceiros, incluindo-se aí a obrigatoriedade de colocação de tapumes ou barreiras, de modo a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços, nos termos da NR 18 – item 18.30, sem quaisquer responsabilidades ou ônus para a Prefeitura por indenizações ou ressarcimentos devidos. Todo e qualquer prejuízo que a contratada vier a causar à Prefeitura e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, seja por ato próprio ou de seus prepostos, gerará para ela a obrigação de ressarcimento.

06.6 - A contratada será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado na execução dos serviços.

06.7 - A responsabilidade da contratada é integral para a execução total dos serviços, inclusive nos termos do Código Civil Brasileiro e mesmo após o término do contrato. A Prefeitura se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que em hipótese alguma eximirá a Contratada de suas responsabilidades.

06.8 - Caberá a contratada o registro do contrato na instituição competente, na forma da Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

07.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

07.2. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E SANÇÕES

08.1 – A Prefeitura aplicará multas e sanções na infringência aos dispostos dos Termos do Edital e anexos, além dos termos do contrato e nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber.

08.1.1 - Multa por recusa injustificada de assinatura do contrato: 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, pois caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações

08.1.2 – Multa por atraso ou recusa injustificada de assinatura da ordem de serviço: 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato.

08.1.3 – Multa em caso de paralisação ou falta sem motivo justificado e relevante: 1 % (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato;

08.1.4 – Multa por serviço não aceito e não corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato;

08.1.5 – Multa por descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho: 01 (uma) UFM por dia de descumprimento, limitada a 20% do valor do contrato, bem como a comunicação à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público;

08.1.6 - Multa por não entregar os documentos contidos nos itens 10.2.4 a 10.2.10 do edital: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

08.1.7 - Pela inexecução total ou parcial do contrato será aplicada à contratada a pena de Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

08.1.8 – Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

08.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 08.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

08.3 – No decorrer da execução dos serviços, o Gestor do Contrato relatará os problemas e indicará as infrações cometidas na conformidade dos itens 08.1 e seus subitens, ensejando o início de Processo Administrativo, que deverá observar o procedimento previsto na Lei Complementar nº 24/2003. O Departamento de Administração intimará a empresa para regularização dos problemas e a apresentação de defesa escrita que poderá ser aceita ou não, devidamente circunstanciada pelo Departamento Gestor do contrato.

08.4 – Não sanados os problemas ou não aceita as argumentações da defesa, o Departamento de Administração expedirá Notificação apontando a infração cometida e a multa a ser aplicada. As infrações cometidas por si só constituirão à CONTRATADA em mora. À contratada é garantida interposição de recurso à notificação à autoridade superior competente.

08.5 – As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

08.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações

08.7 - As aplicações das penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

08.8 - As multas poderão ser descontadas da caução ou dos pagamentos a serem feitos à contratada.

08.9 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração poderá ser aplicada também àqueles que:

08.9.1 - Retardarem a execução do Certame;

08.9.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

08.9.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

08.9.4 - Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

08.10 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, nos dias e horários previstos no item 20.1 deste edital.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

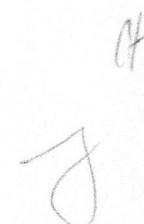
09.1 - O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

 7 



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações

10.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

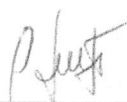
12.1 Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

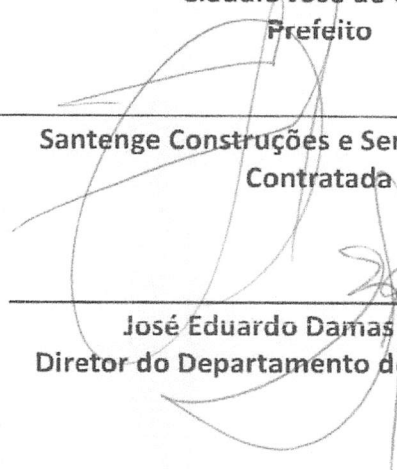
13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

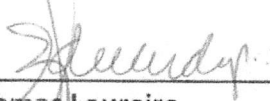
São Roque (SP), 14 de outubro de 2020.



Claudio José de Góes
Prefeito

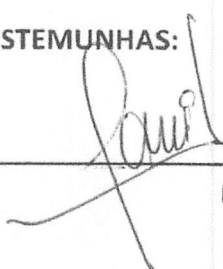


Santenge Construções e Serviços Eireli EPP
Contratada

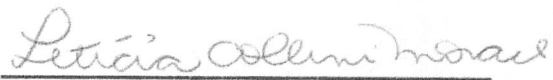


José Eduardo Damas Loureiro
Diretor do Departamento de Planejamento

TESTEMUNHAS:



DAVID ALVES SILVEIRA
RG 20.093.214-5
CPF: 105.910.788-06
SERVIÇO DE COMPRA



LETÍCIA COLLINI DE MORAES
RG 46.223.584-1
CPF 365.289.528-25
SERVIÇO DE COMPRA



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: SANTENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 061/2020 – Tomada de Preços nº 012/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de reforma da pista de caminhada e implantação de iluminação pública na avenida 16 de agosto, no município de São Roque/SP, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, de acordo com o edital e com as normas técnicas e quantidades contidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 14 de outubro de 2020



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Claudio José de Góes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71 RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/63

Endereço residencial completo: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro - São Roque - SP
Cep: 18130-505.

E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Claudio José de Góes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71 RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/63

Endereço residencial completo: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro - São Roque - SP
Cep: 18130-505.

E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: _____

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José Eduardo Damas Loureiro

Cargo: Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

CPF: 057.972.458-17 RG: 14.866.267-5

Data de Nascimento: 06/05/1964

Endereço residencial: Av. Moreira César, 242, Apto. 102, centro, Sorocaba /SP

E-mail institucional: planejamento@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: jeduardodl@gmail.com

Telefone(s): (11) 4784-8527 Cel: (11)94501-8854

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Jose Nilson dos Santos

Cargo: Diretor

CPF: 336.815.328-50 RG: 45.367.218-8

Data de Nascimento: 08/12/1985

Endereço residencial completo: Rua João Ribeiro de Barros, 950 bloco 4, Aptº 52.

Cidade: Sorocaba/SP Cep: 18.090-602

E-mail institucional: santenge@santenge.com.br

E-mail pessoal: nylson_85@hotmail.com

Telefone(s): (15) 97990356

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.